



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Itaquara - BA

Sexta-feira • 26 de fevereiro de 2021 • Ano XVII • Edição Nº 2510

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 216/2021)	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 58/2021)	3
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	5
ATOS OFICIAIS	5
PORTARIA (Nº 217/2021)	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
ATOS OFICIAIS	6
DECRETO (Nº 59/2021)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA

<http://itaquara.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 216/2021)



PORTARIA Nº 216, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUARA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 001/97 e a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º: Nos termos do artigo 78, Seção VII, da Lei nº 001, de 20 de março de 1997 (Lei do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Itaquara, conceder à funcionária desta Prefeitura, **DEYSE DE ARGOLO BRITO**, matrícula nº. 2438, no cargo de Conselheira Tutelar, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA MATERNIDADE, com início em 22/02/2021 a 22/06/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito.

Itaquara/BA, 26 de fevereiro de 2021.

MARCO AURÉLIO WANDERLEY CRUZ COSTA

Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 58/2021)



DECRETO Nº 58 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUARA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE ITAQUARA em conformidade com a Lei Municipal nº 005/2003, os seguintes cidadãos:

Do Governo Municipal:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Tereza Raquel Santos Souto

Suplente: Emille Nascimento Burity de Oliveira

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Antônio Carlos de Aragão Campos:

Suplente: Jocélia Santos Silva

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular: Larissa Gadelha Santos

Suplente: Andrea Oliveira Santos

- Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Kelly Lima Teixeira

Suplente: Sônia Kátia Lima Alves

Da Sociedade Civil:

- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaquara:

Titular: Ailda Limeira Souza

suplente: Izânia Santana do Nascimento

Prefeitura Municipal de Itaquara
Praça Jardim dos três Poderes 69 Centro Itaquara-BA Cep: 45.340-000
CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: (73) 3543-2110



- Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura de Itaquara

Titular: Luciene Marinho dos Santos
Suplente: Vera Lúcia Santos Nery

- Pastoral da Criança

Titular: Orlando Flois Oliveira
Suplente: Arthur Ribeiro dos Santos

- APLB- Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas, Estadual e Municipais do Ensino Pré – Escolar, Fundamental e Médio do Estado da Bahia

Titular: Alisandra Oliveira dos Santos
Suplente: Ana Cristina Oliveira Santos

- Associação dos Trabalhadores Rurais Sem terra de Itaquara

Titular: João Nunes de Argôlo
Suplente: Romilson dos Santos de Souza

- Associação Comunitária das Produtoras de Itaquara

Titular: Gerusa Chaves Costa do Bomfim
Suplente: Eliane de Jesus Queiroz Silva

Parágrafo Único: os membros nomeados neste artigo terão os mandatos encerrados juntamente com o mandato do Prefeito.

Art. 2º: Os membros nomeados não receberão qualquer remuneração, ficando considerado o trabalho por eles efetuado como Serviço Público relevante.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito.

Itaquara, 24 de fevereiro de 2021


MARCO AURÉLIO WANDERLEY CRUZ COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaquara
Praça Jardim dos três Poderes 69 Centro Itaquara-BA Cep: 45.340-000
CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: (73) 3543-2110

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 217/2021)



PORTARIA Nº 217, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUARA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 001/97 e a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º: Nos termos do artigo 78, Seção VII, da Lei nº 001, de 20 de março de 1997 (Lei do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Itaquara, conceder à funcionária desta Prefeitura, **JOSEBIO DE JESUS MARQUES**, matrícula nº. 326, no cargo de Pedreiro, três meses de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA, com início em 08/01/2021 a 05/04/2022, período de 2013/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito.

Itaquara/BA, 26 de fevereiro de 2021.

MARCO AURÉLIO WANDERLEY CRUZ COSTA

Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 59/2021)



DECRETO Nº 59, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Itaquara/BA, em virtude do Decreto Estadual nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUARA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente:

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaquara/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde:

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110



DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 17:00h às 05:00h, do dia 26 de fevereiro até o dia 01 de Março de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos e alimentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - As atividades não essenciais, no território de Itaquara, deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de fevereiro de 2021, nos seguintes horários:

I - 17h: o comércio de rua;

II - 17h: os bares e restaurantes, com atendimento presencial;

III - 19h: os supermercados.

Art. 3º - As farmácias e supermercados poderão funcionar até as 19 horas no dia 26 e 27 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. Os supermercados poderão funcionar até as 12:00 horas no dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Os Restaurantes, lanchonetes e pizzarias do Município de Itaquara só poderão realizar suas atividades mediante a modalidade "delivery", através de entrega em domicílio, das 17:00h do dia 26 de fevereiro de 2021 (sexta) até as 05h do dia 01 de março de 2021 (segunda).

Parágrafo Único. Fica vedada a venda de bebida alcoólica pelos estabelecimentos do caput do artigo a partir da publicação deste decreto.

Art. 5º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e até mesmo em supermercados e lojas de conveniência das 17:00h do dia 26 de fevereiro de 2021 (sexta) até as 05h do dia 01 de março de 2021 (segunda).

Art. 6º - A Feira Livre Municipal manterá o seu funcionamento normal, porém deverá respeitar uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca, sendo realizada a

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110



instalação de lavatórios para a higienização dos munícipes e a instalação de tenda da Secretaria Municipal da Saúde para a orientação sobre o combate a pandemia.

§1º. Fica proibida a entrada de qualquer barraca para a venda de qualquer tipo de produto oriundas de outros Municípios que não seja do Município de Itaquara/BA.

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.

Art. 8º - A Guarda Municipal de Itaquara apoiará as medidas necessárias adotadas, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 9º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito.

Itaquara/BA, 26 de fevereiro de 2021.


Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito de Itaquara